

UEA
UNIVERSIDADE
DO ESTADO DO
AMAZONAS



**ESCOLA DE
DIREITO**

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS



EQUIDADE:

**REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Roberto Cidade
Governador Interino

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO
AMAZONAS**

Prof. Dr. André Luiz Nunes Zogahib
Reitor

Profa. Dra. Kátia do Nascimento Couceiro
Vice-Reitor

Prof. Dr. Fábio Carmo Plácido Santos
Pró-Reitor de Ensino de Graduação

Prof. Dr. Monica Dias de Araújo
Pró-Reitora de interiorização

Profa. Dr. Roberto Sanches Mubarak Sobrinho
Pró-Reitor de pesquisa e pós-graduação

Profa. Dra. Samantha Coelho Pinheiro
Pró-Reitora de Planejamento

Prof. Dr. Valber Barbosa Martins
**Pró-Reitor de Extensão e Assuntos
Comunitários**

Prof. Dr. Nilson José de Oliveira Junior
Pró-Reitor de Administração

Profa. Dra. Isolda Prado
Diretora da Editora UEA

Profa. Dra. Gláucia Maria de Araújo Ribeiro
**Coordenação do Programa de
Pós-Graduação *Stricto sensu* em Direito
Ambiental**

Prof. Dr. Ricardo Tavares de Albuquerque, UEA
Coordenação do curso de Direito

Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA
Profª. Dra. Patrícia Fortes Attademo Ferreira -UEA
Prof. Dr. Ricardo Tavares, UEA
Editores Chefe

Profª. Msc. Monique de Souza Arruda
Prof. MSc. Helder Brandão Góes, UEA
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto
Esp. Alcemir Filomeno Pinto, UEA
Msc. Edinaldo Inocêncio Ferreira Junior, UEA
Esp. Glenda Martins Monteconrado, UEA
Esp. Maíza Thayná Pereira Ribeiro, UEA
Esp. Renato Gomes de Sá Leitão, UEA
Esp. Sheila N. de Paula e Silva Oliveira, UEA
Bruna Maria da Silva Mota, UEA

Editores Assistentes

Prof. Dr. Celso Antonio Pacheco Fiorillo, PUCSP
Profª. Dr. Danielle de Ouro Mamed, UFMS
Prof. Dr. Antonio Carlos Morato, USP
Profª. Dra. Tereza Cristina S. B. Thibau, UFMG
Prof. Dr. Sandro Nahmias Melo, UEA
Prof. Dr. Cássio André Borges dos Santos, UEA

Conselho Editorial

Profª. Dr. Lidiane Nascimento Leão, UFOPA
Prof. Msc. Assis da Costa Oliveira, UFPA
Prof. Dr. Nirson da Silva Medeiros Neto, UFOPA
Prof. MSc. Helder Brandão Góes
Profª Ma. Roberta Priscila de Araújo Lima, UEA
Esp. Alcemir Filomeno Pinto, UEA
Msc. Edinaldo Inocêncio Ferreira Junior, UEA
Esp. Glenda Martins Monteconrado, UEA
Esp. Maíza Thayná Pereira Ribeiro, UEA
Esp. Renato Gomes de Sá Leitão, UEA
Esp. Sheila N. de Paula e Silva Oliveira, UEA
Bruna Maria da Silva Mota, UEA

Comitê Científico

EQUIDADE:
**Revista Eletrônica de Direito da
Universidade do Estado do Amazonas**

Prof. Dr. Daniel Gaio - UFMG/MG
Prof. Dr. Paulo Victor Vieira da Rocha, UEA
Prof. Dr. Alcian Pereira de Souza, UEA
Prof. Dr. Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho, UEA
Profa. Msc. Monique de Souza Arruda
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto, UEA
Profa. Dra. Adriana Almeida Lima, UEA
Prof. Dr. Ygor Felipe Távora da Silva, UEA
Prof. Dr. Neuton Alves de Lim, UEA

Avaliadores

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA
Primeira revisão e revisão final

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**

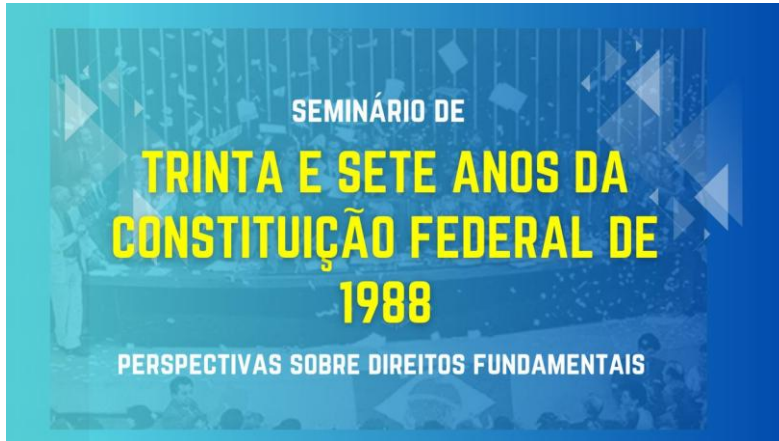


**Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais**

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima
Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar
Profa. Dra. Glaucia Maria Ribeiro de Araújo
Profa. Dra. Naira Neila Batista de Oliveira Norte
Organizadores

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima
Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar
Profa. Dra. Glaucia Maria Ribeiro de Araújo
Profa. Dra. Naira Neila Batista de Oliveira Norte
Profa. MSc. Raimunda Albuquerque de Oliveira
Profa. Esp. Alzira Melo Costa
Profa. Esp. Ana Vilma Santana Munhoz
Profa. Esp. Bianka Caelli Barreto Rodrigues
Profa. Esp. Daniele Serra Pinto Goulart
Prof. MSc. Helder Brandão Góes
Adv. Katrine Castro Sarmiento
Profa. MSc. Lucia Helena Santana Ferreira
Profa. MSc. Roberta Priscila de Araújo Lima
Comissão científica do evento

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**



**Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais**

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima
Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar
Profa. Dra. Glauca Maria Ribeiro de Araújo
Profa. Dra. Naira Neila Batista de Oliveira Norte
Profa. MSc. Raimunda Albuquerque de Oliveira
Profa. Esp. Alzira Melo Costa
Profa. Ana Vilma Santana Munhoz
Profa. Esp. BiankaCaelli Barreto Rodrigues
Profa. Esp. Daniele Serra Pinto Goulart
Prof. MSc. Helder Brandão Góes
Profa. MSc. Lucia Helena Santana Ferreira
Katrine Castro Sarmento
Profa. MSc. Roberta Priscila de Araújo Lima

Ana Clara Sarmento Cabral
Andria da Costa Pereira
Bruna Maria da Silva Mota
Elias Nunes Pereira
Elis Helena Castro Medeiros
Emilly Victória Batista do Santos
Heitor Lucas Rodrigues Pontes
João Victor Osvaldo Souza
Letícia de Lira Gomes
Lucas Gabriel Pessoa de Aragão
Marcelo Damasceno Rodrigues
Nilvana Linhares Fernandes
Nycolas Matos Carvalho
Pedro Luís da Silva Teles
Rafael Mousinho do Amaral
Rebeca de Lima Nogueira
Karine Galvão Lima

Comissão Organizadora

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar
Bruna Maria da Silva Mota
Prof. MSc. Helder Brandão Góes
Profa. Esp. Alzira Melo Costa
Comissão de Formatadores

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar
Prof. Dr. Ygor Felipe Távora da Silva
Prof. Dr. Bianor Saraiva Nogueira Júnior
Prof. Dr. Neuton Alves de Lima
Profa. MSc. Roberta Priscila de Araújo Lima
Prof. MSc. Helder Brandão Góes
Profa. Esp. Alzira Melo Costa
Avaliadores

Profa. Esp. Alzira Melo Costa	Bruna Maria da Silva Mota
Profa. Ana Vilma Santana Munhoz	Elis Helena Castro Medeiros
Prof. Esp. Bianka Caelli Barreto Rodrigues	Emilly Victória Batista do Santos
Prof. Esp. Daniele Serra Pinto Goulart	Heitor Lucas Rodrigues Pontes
Prof. MSc. Helder Brandão Góes	João Victor Osvaldo Souza
Adv. Katrine Castro Sarmento	Lucas Gabriel Pessoa de Aragão
Profa. MSc. Lucia Helena Santana Ferreira	Marcelo Damasceno Rodrigues
Profa. MSc. Roberta Priscila de Araújo Lima	Nilvana Linhares Fernandes
Ana Clara Sarmento Cabral	Nycolas Matos Carvalho
Andria da Costa Pereira	Pedro Luís da Silva Teles
	Rafael Mousinho do Amaral
	Rebeca de Lima Nogueira
	Karine Galvão Lima

Comissão de revisores - Primeira revisão

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima
Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar
Profa. Esp. Roberta Priscila de Araújo Lima
Heitor Lucas Rodrigues Pontes
Bruna Maria da Silva Mota
Prof. Esp. Helder Brandão Góes
Profa. Esp. Alzira Melo Costa

Comissão de revisores - Revisão final

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**

Os artigos publicados, bem como as opiniões neles emitidas são de inteira responsabilidade de seus autores.

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade do Amazonas

R454

LIMA, Neuton Alves de Lima; AGUIAR, Denison Melo de Aguiar; ARAÚJO, Gláucia Maria Ribeiro de; NORTE, Naira Neila Batista de Oliveira Norte. Anais do Seminário 37 anos da Constituição Federal de 1988: perspectivas sobre Direitos Fundamentais. **Equidade**: Revista Eletrônica de Direito da Universidade do Estado do Amazonas/ Curso de Direito da Universidade do Estado do Amazonas/ Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas/ Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos da Universidade do Estado do Amazonas. Vol. 1. Nº 1. (2026). Manaus: Curso de Direito, 2026.

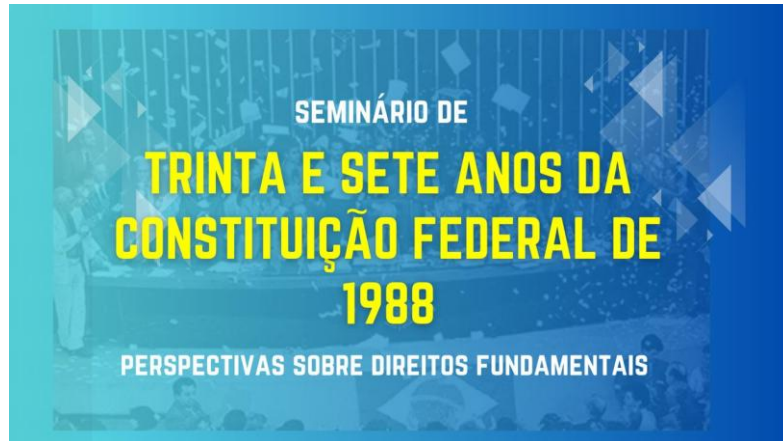
Anais

1. Direito – Periódicos. 2. Direitos Fundamentais – Periódicos.

Título.

CDU 349.6

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**



APRESENTAÇÃO

A presente publicação é um volume da Equidade: Revista Eletrônica de Direito da Universidade do Estado do Amazonas, vinculada ao Curso de Direito da Universidade do Estado do Amazonas, e reúne os Anais do Seminário 37 Anos da Constituição Federal de 1988: Perspectivas sobre Direitos Fundamentais, realizado em Manaus no ano de 2025.

O evento teve como objetivo promover a análise crítica e interdisciplinar dos Direitos Fundamentais consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, considerando os avanços normativos, os desafios estruturais e as tensões sociais que permeiam sua efetivação no contexto brasileiro contemporâneo. A Constituição de 1988, marco jurídico da redemocratização nacional, permanece como referência normativa central na consolidação do Estado Democrático de Direito no Brasil, sendo objeto de contínua interpretação, aplicação e contestação.

Os trabalhos apresentados e compilados neste volume abordam temáticas constitucionais, com ênfase nas especificidades da região amazônica. A abordagem adotada privilegia o rigor metodológico, o pluralismo teórico e a relevância social das discussões, reafirmando o papel da universidade pública como espaço de produção de conhecimento comprometido com a transformação democrática.

A publicação dos Anais visa contribuir para o aprofundamento das pesquisas jurídicas e para o fortalecimento do debate acadêmico sobre os direitos fundamentais, oferecendo subsídios para a formulação de políticas públicas e para a atuação crítica dos operadores do direito, em especial quando se trata da Amazônia, pensada por amazônidas e/ou erradicados nela. Espera-se que este volume constitua referência para futuros estudos e iniciativas voltadas à promoção da justiça, da equidade e da sustentabilidade.

A Constituição Federal de 1988 instituiu um novo paradigma jurídico no Brasil, assentado na centralidade dos direitos fundamentais e na afirmação do Estado Democrático

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**

e social de Direito. Esse marco normativo não apenas reorganizou as estruturas institucionais, como também redefiniu os contornos da cidadania, ampliando o espectro de proteção jurídica aos indivíduos e coletividades. A positivação de direitos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais consolidou um modelo constitucional abrangente, cuja efetividade permanece como desafio constante diante das desigualdades estruturais do país.

A análise dos direitos fundamentais sob a ótica da Constituição de 1988 exige a consideração de múltiplas dimensões: normativas, políticas, históricas e sociais. A interpretação constitucional, nesse contexto, não se limita à literalidade dos dispositivos, mas demanda uma hermenêutica comprometida com a promoção da dignidade humana, da justiça social e da inclusão. A atuação dos tribunais superiores, especialmente do Supremo Tribunal Federal, tem desempenhado papel relevante na concretização desses direitos, embora também suscite debates sobre ativismo judicial e limites da jurisdição constitucional.

No campo dos direitos sociais, observa-se que a Constituição de 1988 estabeleceu garantias importantes, como o direito à saúde, à educação, ao trabalho e à previdência social. Contudo, a realização plena desses direitos depende de políticas públicas eficazes, financiamento adequado e gestão democrática. A tensão entre o texto constitucional e a realidade empírica revela a necessidade de fortalecimento institucional e de participação cidadã como mecanismos de controle e exigibilidade dos direitos previstos.

A perspectiva regional, especialmente no contexto amazônico, impõe a consideração de especificidades culturais, ambientais e socioeconômicas que influenciam diretamente a aplicação dos direitos fundamentais. A proteção dos povos indígenas, das comunidades tradicionais e do meio ambiente assume relevância estratégica, não apenas pela riqueza biológica da região, mas também pela complexidade das relações entre desenvolvimento, sustentabilidade e justiça social. A Constituição de 1988 oferece instrumentos normativos para essa proteção, cuja efetividade requer compromisso político e jurídico contínuo.

Por fim, a celebração dos 37 anos da Constituição Federal de 1988 constitui oportunidade para reavaliar os avanços obtidos e os obstáculos persistentes na consolidação dos direitos fundamentais. A produção acadêmica, como a que se apresenta neste volume, contribui para o aprofundamento crítico das questões constitucionais e para o fortalecimento da cultura jurídica democrática. A reflexão sobre os direitos fundamentais,

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**

nesse sentido, não se encerra no plano teórico, mas se projeta como prática transformadora voltada à construção de uma sociedade mais equitativa e plural.

Boa leitura.

Manaus, 01 de fevereiro de 2026.

Os Organizadores,

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima
Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar
Profa. Dra. Glaucia Maria Ribeiro de Araújo
Profa. Dra. Naira Neila Batista de Oliveira Norte

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**

**OS DIREITOS TERRITORIAIS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS NA
PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

*TERRITORIAL RIGHTS OF TRADITIONAL PEOPLES AND COMMUNITIES IN THE
PROTECTION OF BIODIVERSITY*

Edilson Martins de Alencar Netto¹

Reinaldo José da Silva Coelho²

Denison Melo de Aguiar³

Neuton Alves de Lima⁴

1. INTRODUÇÃO

A constituição Federal de 1988 representou um marco na proteção dos direitos sociais, culturais e ambientais no Brasil (Leal, 2020). Entre avanços e conquistas, destaca-se o reconhecimento dos direitos territoriais de povos e comunidades tradicionais, compreendidos como sujeitos coletivos fundamentais para a manutenção da biodiversidade. O território, nesse contexto, não é apenas um espaço físico, mas um elemento essencial de identidade, reprodução cultural e sobrevivência. Assim, o estudo analisa como a Carta Magna de 1988 assegura a proteção territorial, bem como a convenção 169 da organização internacional do trabalho (OIT) como norma complementar, e de que maneira esses direitos se relacionam com a conservação da biodiversidade.

¹Universidade do Estado do Amazonas, Especialista em Direito, edilson.alencar.adv@gmail.com: <http://lattes.cnpq.br/4279574374985349>.

² Universidade do Estado do Amazonas – UEA, Especialista em Direito – reinaldo_silv@hotmail.com: <http://lattes.cnpq.br/7913072877946532>.

³Denison Melo de Aguiar. Pós-doutor em Direito pela UniSalento (Itália-2025). Doutor em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (PPGD/ UFMG). Mestre em Direito Ambiental pelo Programa de Pós- Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas (PPGDA/ UEA). Advogado. Graduado em Direito pela Universidade da Amazônia (UNAMA/PA). Professor de ensino superior do curso de Direito da UEA. Professor da Academia de Polícia Militar do Amazonas (APM-PMAM). Professor de ensino superior do Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas (CIESA). Coordenador da Clínica de Mecanismos de soluções de Conflitos (MARbiC/UEA). Coordenador da Clínica de Direito e Cidadania LGBTI (CLGBTI/UEA). Coordenador da Clínica de Direito dos Animais (YINUAKA-UEA). Editor-chefe da Revista Equidade. Integrante do Grupo de pesquisa Desafios do Acesso aos Direitos Humanos no Contexto Amazônico da Escola Superior da magistratura do Amazonas (ESMAM). Professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, cidadania e Direitos Humanos (PPGSP/UEA). Contato: denisonaguiarx@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9956374214863816>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5903-4203>

⁴ Professor da Escola de Direito da UEA e dos Programa de Mestrado em Direito Ambiental e em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos. Doutor em Direito pela UFMG. Mestre em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos pela UEA. Coordenador da Clínica de Estudos Constitucionais - CEC/UEA. Contato: nalima@uea.edu.br.

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**

2. JUSTIFICATIVA

A pesquisa se justifica pela relevância dos povos e comunidades tradicionais na proteção da biodiversidade, uma vez que seus modos de vida são indissociáveis da conservação dos recursos naturais (Oliveira; Saviolo, 2003). Apesar de a Constituição Federal de 1988 reconhecer seus direitos territoriais ainda há dificuldades em sua efetivação. Segundo Almeida (2004), os conflitos fundiários comprometem a concretização dos direitos reconhecidos em lei.

Este direito de retorno se estende sobre um sem-número de situações distribuídas por todo o País, que resultaram em deslocamentos compulsórios de populações inteiras de suas terras por projetos agropecuários, de plantio de florestas homogêneas (pínus, eucalipto), de mineração, de construção de hidrelétricas, com grandes barragens (Almeida, 2004, p. 14).

Portanto, segundo Ramos e Padoan (2015), a participação das comunidades tradicionais no processo decisório é fundamental para a conservação e o fortalecimento da sustentabilidade. Desse modo, o estudo busca analisar os entraves existentes.

3. OBJETIVOS

3.1 OBJETIVO GERAL

Analisar a efetividade da proteção dos direitos territoriais dos povos e comunidades tradicionais na conservação da biodiversidade, com base na Constituição Federal de 1988, no SNUC e na Convenção nº 169 da OIT, considerando os conflitos existentes e o papel da participação social na gestão ambiental.

3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Os objetivos específicos desta pesquisa são **examinar** como a Constituição Federal de 1988, o SNUC e a Convenção nº 169 da OIT garantem os direitos territoriais dos povos e comunidades tradicionais; **investigar** os conflitos que dificultam a efetivação desses direitos no Brasil; e **compreender** o papel da participação dessas populações na gestão territorial e na conservação ambiental.

4. PROBLEMA E HIPÓTESE

Quais são os principais entraves que dificultam a efetivação desses direitos e de que forma isso impacta a proteção da biodiversidade no Brasil?

A hipótese é que a efetivação dos direitos territoriais de povos e comunidades tradicionais é limitada pela morosidade nos processos de demarcação, pela pressão de interesses

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**

econômicos e pela ausência de políticas públicas integradas. Dessa forma, a não concretização plena desses direitos fragiliza a proteção da biodiversidade, visto que os modos de vida tradicionais estão diretamente ligados ao uso sustentável dos recursos naturais.

5. METODOLOGIA

Buscando compreender os processos e práticas que interferem na efetivação dos direitos territoriais e sua relação com a proteção da biodiversidade, este estudo terá abordagem qualitativa, de caráter documental e bibliográfico. Foram utilizadas técnicas de levantamento e análise de documentos legais.

6. RESULTADOS

A Constituição Federal de 1988, garante aos indígenas e quilombolas a posse de suas terras e associa a proteção territorial à conservação ambiental (Brasil, 1988), a Lei nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) e reconhece o papel das comunidades em áreas como Reservas Extrativistas e de Desenvolvimento Sustentável (Brasil, 2000) e a Convenção 169 da OIT, incorporada pelo Decreto nº 5.051/2004, que assegura o direito à consulta prévia, livre e informada, reforçando a participação e o protagonismo dessas populações (Organização Internacional do Trabalho, 1989).

O Estado de Direito brasileiro é organizado por normas jurídicas que devem ser obedecidas de maneira objetiva e obrigatória por todos. Essas normas são estruturadas de maneira hierarquizada em formato de pirâmide, cujo topo é ocupado pela Constituição, para a qual todas as demais normas devem correspondência (Silveira; Simão, 2023, p. 2).

A síntese desses três marcos jurídicos pode ser visualizada na Tabela 1, que apresenta seus principais aspectos e a relação com a biodiversidade.

Tabela 1: Comparativo das principais normas

Norma	Principais Dispositivos	Proteção aos povos tradicionais	Relação com a biodiversidade
Constituição Federal de 1988	Art. 231: reconhecimento dos direitos originários dos povos indígenas às suas terras. ADCT, Art. 68: reconhecimento das terras das comunidades quilombolas.	Garantia de posse permanente e usufruto exclusivo dos recursos naturais. Proteção cultural e territorial	Conservação do meio ambiente como direito fundamental (Art. 225). Uso sustentável do território
Lei nº 9.985/2000 (SNUC)	Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação. Criação de categorias como Reservas Extrativistas	Reconhece o papel das populações tradicionais na conservação. Permite atividades	Integra conservação ambiental e práticas tradicionais de manejo

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**

	(RESEX) e Reservas de Desenvolvimento Sustentável (RDS).	compatíveis com a preservação	
Convenção 169 da OIT (Decreto nº 5.051/2004)	Estabelece o direito à consulta prévia, livre e informada em decisões que impactem povos indígenas e comunidades tradicionais. Reconhecimento da autodeterminação.	Garante participação ativa em políticas e projetos que afetem seus territórios. Protege cultura, organização social e tradições	Reforça a gestão sustentável dos recursos naturais. Promove a biodiversidade a partir dos saberes tradicionais.

Fonte: Autores (2025).

Em conjunto, esses três instrumentos formam um arcabouço jurídico robusto que alia a garantia de direitos territoriais à proteção da biodiversidade, mostrando que a preservação ambiental só é possível de maneira efetiva quando realizada em parceria com os povos e comunidades tradicionais que historicamente habitam e cuidam desses espaços.

De acordo com o art. 231, §1º, da CF/88, terras tradicionalmente ocupadas por indígenas são aquelas habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições (Silveira; Simão, 2023, p. 14).

Nesse sentido, é preciso compreender que a efetivação desses marcos jurídicos não se limita ao reconhecimento formal de direitos, mas exige sua concretização por meios de políticas públicas que promovam a valorização da cultura desses povos. Apesar de a parte jurídica ter avançado, a efetivação dos direitos territoriais de povos e comunidades tradicionais encontra diversos obstáculos. Para Silveira e Simão (2023, p. 21) “alguns direitos dos povos indígenas e populações tradicionais são marginalizados pela própria ausência ou insuficiência da norma”. Além disso, há situações em que a própria criação de Unidades de Conservação, prevista pela Lei nº 9.985/2000, gera conflitos com comunidades locais, seja pela ausência de consulta prévia, seja pela imposição de restrições que inviabilizam práticas tradicionais de manejo sustentável.

A titulação de terras quilombolas pelo INCRA costuma levar décadas. Muitos processos iniciados nos anos 1990 ainda não foram concluídos, um exemplo é o Quilombo Rio dos Macacos (Bahia), somente em 2020, após mais de 40 anos de disputas, teve a titulação formal de suas terras (G1, 2020).

Além disso, o avanço do agronegócio, mineração e grandes obras de infraestrutura frequentemente ameaçam territórios tradicionais. Outro exemplo seria a construção da Usina de Belo Monte (PA), “a construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte no curso do Rio Xingu gera muita polêmica no que diz respeito à questão ambiental e à questão energética” (Mundo

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**

educação, 2025). Além disso, para Oliveira e Saviolo (2003, p. 2) culmina na “tragédia dos comunitários, que são expulsos de seus territórios pela implantação de grandes projetos (hidrelétricas, mineração etc)”, gerando remoções forçadas e violação da consulta prévia, ocasionando grande impacto ambiental (Fearnside, 2011).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dessa forma, conclui-se que essas dificuldades demonstram que, embora os direitos estejam formalmente assegurados, sua concretização depende da implementação de políticas públicas consistentes, do fortalecimento dos mecanismos de participação social e da adoção de práticas estatais que reconheçam o protagonismo histórico dessas populações na conservação ambiental. Ou seja, a verdadeira proteção da biodiversidade no Brasil só será alcançada mediante a articulação entre normas jurídicas, ações governamentais e respeito aos saberes tradicionais.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Terras tradicionalmente ocupadas: processos de territorialização e movimentos sociais. *Estudos Urbanos e Regionais*, v. 6, n. 1, maio 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 18 set. 2025

BRASIL. **Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, §1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) e dá outras providências**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 19 jul. 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19985.htm. Acesso em: 18 set. 2025.

DIEGUES, Antonio Carlos Santana. **O mito moderno da natureza intocada**. 3. ed. São Paulo: Hucitec; NUPAUB/USP, 2003.

FEARNSIDE, Philip M. Gases de efeito estufa no EIA-RIMA da Hidrelétrica de Belo Monte. *Novos Cadernos NAEA*, Belém, v. 14, n. 1, p. 5-19, jun. 2011.

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**

G1. Após mais de 40 anos de disputa territorial na Bahia, quilombolas do Rio dos Macacos recebem titulação de terras. G1 Bahia, 28 jul. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2020/07/28/apos-mais-de-40-anos-de-disputa-territorial-na-bahia-quilombolas-do-rio-dos-macacos-recebem-titulacao-de-terras.ghtml>.

Acesso em: 18 set. 2025

LEAL, C. F. B. Patrimônio como direito, licenciamento como possibilidade: conhecimento e ampliação cultural diante da criação do licenciamento ambiental nos anos 1980. **Anais do Museu Paulista**, São Paulo, nova série, v. 28, p. 1-36, 2020.

MUNDO EDUCAÇÃO. **Usina de Belo Monte.** Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/geografia/usina-belo-monte.htm>. Acesso em: 18 set. 2025.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Convenção nº 169 sobre Povos Indígenas e Tribais.** Genebra: OIT, 1989. Ratificada pelo Brasil em 2002. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/convencao-169>. Acesso em: 18 set. 2025.

OLIVEIRA, José Henrique de; SAVIOLO, Simone. **O mito moderno da natureza intocada.** Caderno Virtual de Turismo, v. 3, n. 3, 2003.

RAMOS, Natália Valentim; PADOAN, Lucas de Lima Fernandes. **Conflitos territoriais: comunidades tradicionais e a implementação de unidades de proteção integral.** Revista Tocantinense de Geografia, Araguaína (TO), v. 4, n. 1, jan./jul. 2015.

SILVEIRA, Carolini Guedes Barros da; SIMÃO, Maria Olívia de Albuquerque Ribeiro. Da omissão aos povos originários: uma análise do estado de direito na república brasileira. **DELOS: Desarrollo Local Sostenible**, Curitiba, v. 16, n. 49, p. 3860-3883, 2023.

PALAVRAS-CHAVE: Comunidades tradicionais; território; biodiversidade.

KEY WORDS: *Traditional communities; Territory; Biodiversity*